



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAP



Ofício nº. 155/2021 – GAB/SEMAP/PMPM

Porto de Moz, 05 de maio de 2021.

Ao Exmo. Sr.
IVAIR JUNIOR PIRES PONTES
Presidente da Câmara de Vereadores

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

Protocolo nº 07.05/20 21

Hora 08:51

Assinatura Amárcia Soares

Honrado em cumprimentá-lo, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência,

- **MENSAGEM e PROJETO DE LEI Nº. 006/2021** – que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2021, no Município de Porto de Porto de Moz, e dá outras providências.

No ensejo, reitero a vossa senhoria meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,



FREDERICO FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº:001/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE Nº. 006/2021, de 05 de maio de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O **Prefeito** do Municipal com mandato outorgado pelo povo do Município de Porto de Moz, tem a elevada honra de dirigir-se a esta Casa de leis para que Vossas Excelências tomem conhecimento de nosso compromisso para que com a União, Força e Trabalho, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e projeto de Lei que Institui o **REFIS 2021**.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população de Porto de Moz a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender as determinações da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a LRF, encaminhamos com pedido de tramitação à esta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº. 001/2021**, que Dispõe sobre o destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa do município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Cordialmente,

ROSIBERGUE
TORRES
CAMPOS:73539
481249

Assinado de forma
digital por ROSIBERGUE
TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2021.05.05
12:17:05 -03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº. 006/2021

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2021, no Município de Porto de Moz, e dá outras providências.

O **Prefeito** do Município de **Porto de Moz**, **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2021** destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta lei.

§1º - A adesão ao **REFIS 2021** implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

§3º - A consolidação dos débitos visando adesão ao **REFIS 2021** abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive acréscimos legais relativos a multas sancionatórias e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 2º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único - Aderindo ao **REFIS 2021** em quaisquer de suas modalidades, o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, a primeira parcela, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A apuração e consolidação dos débitos tributários que tenham ocorrido até 31/12/2019 obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito à vista ou parcelado em até no máximo 12 (doze) vezes, conforme abaixo:

I – à vista, será dispensada a cobrança de **100%** (cem por cento) de multa e de juros de mora;

II – para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, será, dispensada a cobrança de **80%** (oitenta por cento) de multa e de juros de mora;

III – para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, será dispensada a cobrança de **50%** (cinquenta por cento) de multa e de juros de mora.

IV – para pagamento de 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, será dispensada a cobrança de **30%** (trinta por cento) de multa e de juros de mora.

§2º – O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições pré-estabelecidas nos incisos antecedentes, em face das irretratabilidade e irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

Art. 4º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de publicação desta Lei, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Art. 5º - A partir da data da consolidação dos débitos, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei nº 1.115/2017.

Art. 6º - A adesão ao **REFIS 2021** sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único - A adesão ao **REFIS 2021** sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de opção.

Art. 7º - A inclusão no **REFIS 2021** fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O contribuinte será excluído do **REFIS 2021**, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo **REFIS 2021**, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do **REFIS 2021** implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente, protesto e cobrança judicial.

Art. 9º - As situações pretéritas relacionadas com parcelamento de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei.

Art.10 - O Chefe do Poder Executivo poderá fixar em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto de Moz-PA, **05 de maio de 2021.**

ROSIBERGUE
TORRES
CAMPOS:7353948
1249

Assinado de forma digital
por ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2021.05.05
15:18:16 -03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em 05 de maio de 2021.

EVANDRO PIMENTEL MACIEL
Secretário Municipal de Finanças
Dec. Nº 009/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO CONSTITUÍDOS

Contribuinte:	
Qualificação:	
Endereço:	
CNPJ:	CPF:
Quantidade de Parcelas:	
Valor total de débito:	

Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº _____, de _____ para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal 2021 do Município de Porto de Moz. Declaro estar em débito com a Fazenda Pública Municipal de Porto de Moz.

Porto de Moz-PA _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Contribuinte